



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.523

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica dispositivos da Lei de Organização Judiciária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 79.** Em cada comarca haverá uma Diretoria do Foro, exceto a da Capital, onde haverá uma Diretoria do Fórum Criminal e uma Diretoria do Fórum Cível.

Parágrafo único - Subordinadas à Diretoria do Fórum Cível da Comarca da Capital, são instituídas as Vice-Diretorias dos Fóruns de Mangabeira, Conjunto Ernesto Geisel, Cruz das Armas e da Infância e da Juventude.”

“**Art. 82.** As secretarias dos Fóruns serão constituídas na forma do que dispuser o Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça, mediante resolução do Tribunal Pleno”.

“**Art. 142.**.....

IV – gratificação pelo exercício da Presidência e da Vice-Presidência do Tribunal, da Presidência de seus órgãos e da Corregedoria-Geral da Justiça, correspondente a cinquenta por cento dos vencimentos básicos, bem como da Diretoria e da Vice-Diretoria de Fórum, no valor correspondente a dez por cento dos respectivos vencimentos básicos, exceto as dos Fóruns Cível e Criminal, da comarca da Capital e de Campina Grande, que a perceberão num percentual de vinte por cento dos respectivos vencimentos básicos.”

“**Art. 173.** A estrutura administrativa das Diretorias de Foro será constituída na forma definida no artigo 82 desta Lei.”

Art. 2º - Ficam criados no quadro do Tribunal de Justiça os seguintes cargos de provimentos em comissão:

- I – um de Secretário-Geral do Fórum Criminal, Símbolo TJ-SGF-102;
- II – um de Subsecretário do Fórum de Mangabeira, Símbolo TJ-SSF-201;
- III – um de Subsecretário do Fórum do Conjunto Ernesto Geisel, Símbolo TJ-SSF-202;
- IV – um de Subsecretário do Fórum de Cruz das Armas, Símbolo TJ-SSF-203;
- V – um de Subsecretário do Fórum da Infância e da Juventude, Símbolo TJ-SSF-204;
- VI – três de Chefe da Seção de Controle de Pessoal, Símbolo TJ-CSF-301;
- VII – três de Chefe da Seção de Expedição, Símbolo TJ-CSF-302;
- VIII – dois de Chefe da Seção de Segurança e Transporte, Símbolo TJ-CSF-303;
- IX – três de Chefe da Seção de Protocolo, Símbolo TJ-CSF-304;
- X – dois de Chefe da Seção de Serviços Gerais, Símbolo TJ-CSF-305;
- XI – três de Chefe da Seção de Almoxarifado, Símbolo TJ-CSF-306;
- XII – dois de Chefe da Seção de Depósito Público, Símbolo TJ-CSF-307;
- XIII – três de Chefe da Seção de Arquivo, Símbolo TJ-CSF-308;
- XIV – um de Chefe da Seção de Assistência Médico-odontológica, Símbolo TJ-CSF-309;

XV – um de Chefe da Seção de Assistência Psicossocial, Símbolo TJ-CSF-310;

Parágrafo único – Os atuais cargos são transformados da seguinte forma:

- I – de Secretário, Símbolo PJ-FJ-301, da Comarca da Capital, em Secretário-Geral, Símbolo TJ-SGF-100;
- II – de Secretário, Símbolo PJ-FJ-301, da Comarca de Campina Grande em Secretário-Geral, Símbolo TJ-SGF-101;
- III – de Secretário de Fórum, Símbolo PJ-FJ-201, das Comarcas de Bayeux, Cabedelo e Santa Rita, em Secretário, Símbolo TJ-SGF-103;
- IV – de Secretário de Fórum, Símbolo PJ-FJ-101, em Secretário, Símbolo TJ-SGF-104;

V – de Secretário de Fórum, Símbolo PJ-FJ-201, das Comarcas não incluídas no inciso III deste artigo, em Secretário, Símbolo TJ-SGF-105;

VI – de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-202, em Chefe de Seção, Símbolo TJ-AAF-402;

VII – de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-102, em Chefe da Seção Administrativa, Símbolo TJ-AAF-401;

VIII – de Auxiliar de Administração, Símbolo PJ-FJ-302, Auxiliar Administrativo, Símbolo TJ-AAF-403;

Art. 3º - A definição das atribuições dos órgãos das diretorias dos fóruns judiciais das diversas comarcas do Estado e dos cargos transformados e criados nesta Lei, será procedida através de resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - O valor do vencimento dos cargos comissionados criados e transformados nesta Lei é o fixado no Anexo Único.

Art. 5º - Para proverem a segurança e vigilância dos diversos fóruns do Estado, ao quantitativo de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 6.600, de 10 de fevereiro de 1998, ficam acrescidos sessenta e dois cargos de Agente Judiciário de Vigilância I, Símbolo TJ-AJV-707.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta dos recursos alocados no orçamento geral do Poder Judiciário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargos Comissionados	Símbolo	Vencimento (R\$)
Secretário Geral (Fórum Cível da Comarca da Capital)	TJ-SGF-100	300,00
Secretário Geral (Comarca de Campina Grande)	TJ-SGF-101	300,00
Secretário Geral (Fórum Criminal da Comarca da Capital)	TJ-SGF-102	300,00
Secretário (Comarcas de Bayeux, Cabedelo, Santa Rita)	TJ-SGF-103	200,00
Subsecretário do Fórum de Mangabeira	TJ-SSF-201	150,00
Subsecretário do Fórum do Conjunto Ernesto Geisel	TJ-SSF-202	150,00
Subsecretário do Fórum de Cruz das Armas	TJ-SSF-203	150,00
Subsecretário do Fórum da Infância e da Juventude	TJ-SSF-204	150,00
Chefe da Seção de Controle de Pessoal	TJ-CSF-301	150,00
Chefe da Seção de Expedição	TJ-CSF-302	150,00
Chefe da Seção de Segurança e Transporte	TJ-CSF-303	150,00
Chefe da Seção de Protocolo	TJ-CSF-304	150,00
Chefe da Seção de Serviços Gerais	TJ-CSF-305	150,00
Chefe da Seção de Almoxarifado	TJ-CSF-306	150,00
Chefe da Seção de Depósito Público	TJ-CSF-307	150,00
Chefe da Seção de Arquivo	TJ-CSF-308	150,00
Chefe da Seção de Assistência Médico-odontológica	TJ-CSF-309	150,00
Chefe da Seção de Assistência Psicossocial	TJ-CSF-310	150,00
Secretário Geral	TJ-SGF-104	150,00
Secretário-Geral	TJ-SGF-105	175,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-401	125,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-402	125,00
Auxiliar Administrativo	TJ-AAF-403	150,00

LEI Nº. 7.516 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, a ser operacionalizado pela Secretaria da Educação e Cultura e Subsecretaria de Cultura através da Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP.

Art. 2º - O Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos tem como objetivos:

I – Estimular a formação artística e cultural no Estado através de:

a) Concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para escritores, artistas, cientistas, arte-educadores e técnicos na área artística, paraibanos ou residentes no Estado há 2 (dois) anos, pelo menos;

b) Instalação e manutenção de atividades destinadas à prática, formação, capacitação e especialização artístico-culturais, em estabelecimentos sem fins lucrativos;

c) Concessão de prêmios a criadores, artistas, arte-educadores e técnicos de arte e suas respectivas obras em concursos e festivais.

II – Incentivar a produção artística e cultural paraibana, nas atividades e ações a seguir discriminadas:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

b) edição de obras literárias que tratem de temas relativos às ciências humanas, às letras e às artes;

c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas — teatro, dança, ópera, mímica e circo —, de música e de cultura popular;

d) garantia de transporte e seguro de objetos de valor artístico-cultural destinados a exposições públicas e a circuitos de artes.

III – Preservar e difundir o patrimônio histórico, artístico e cultural paraibano, mediante:

a) formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos, centros e fundações culturais, bem como de suas coleções e acervos, desde que pertencentes a organizações de natureza cultural, sem fins lucrativos e de utilidade pública;

b) preservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor artístico-cultural;

d) proteção ao folclore, ao artesanato e às culturas e tradições populares, indígenas e afro-brasileiras.

Art. 3º - O Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos terá contabilidade própria e será gerido na forma do art. 5º desta Lei.

Art. 4º - O Fundo será constituído com recursos provenientes das seguintes fontes:

I – dotação própria no orçamento estadual;

II – subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III – transferências decorrentes de convênios e acordos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – participação nos direitos autorais das obras financiadas pelo programa;

VI – cinco por cento (5%) dos resultados líquidos da LOTEF (repassados até o dia 20 do mês subsequente);

VII – receitas oriundas de incentivo fiscal, autorizadas pelo CONFAZ, cujo objeto seja o fomento à cultura;

VIII – outras receitas.

Parágrafo único – Os recursos financeiros destinados ao Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos serão recolhidos a um estabelecimento bancário oficial, em nome do próprio fundo.

Art. 5º - O FIC será administrado por uma Comissão Gestora, nomeada pelo

Chefe do Poder Executivo e formada por um Secretário-Executivo, um Contador e um Tesoureiro, auxiliados por Assistentes Técnicos pertencentes à Secretaria da Educação e Cultura e colocados à disposição da comissão.

§ 1º - A Comissão Gestora do FIC terá poderes de gestão e de movimentação financeira de acordo com as deliberações da CTAP, através de suas Resoluções.

§ 2º - Pela relevância e responsabilidade excepcionais do serviço, o Secretário-Executivo ocupará uma função DAS-1, o Contador terá uma função DAS-2, e o Tesoureiro, uma função DAS-3.

Art. 6º - Os recursos orçamentários destinados ao FIC serão investidos da seguinte forma:

I - sessenta e cinco por cento (65%) para projetos sem fins lucrativos e de interesse sociocultural;

II - trinta por cento (30%) para projetos com fins lucrativos e de interesse sociocultural;

III - cinco por cento (5%) para cobrir serviços e despesas do próprio Fundo na área de custeio de capacitação dos seus gestores e agentes públicos de manutenção e de financiamento da Comissão Técnica de Análise de Projetos - CTAP e administração do programa.

§ 1º - O proponente deve, no texto do projeto, indicar qual a sua contrapartida sociocultural, fazendo constar, na planilha de custos, os preços de comercialização dos produtos advindos da realização do projeto.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se Projetos com fins lucrativos aqueles provenientes de entidades cujo objeto social (contrato, estatuto) estabeleça a finalidade lucrativa e os meios empregados para tal fim.

§ 3º - A Comissão Técnica de Análises de Projetos definirá o que são projetos sem fins lucrativos.

§ 4º - Se o proponente optar pela contrapartida em recursos financeiros, deverá comprovar disponibilidade desses ou sua habilitação à obtenção do financiamento de valor correspondente em fonte identificável.

§ 5º - No caso da contrapartida ocorrer em produções artísticas ou serviços, essa opção deve constar do projeto e ser submetida à avaliação valorativa da Comissão Gestora do FIC, considerados os seguintes conceitos:

I - Doação: a transferência definitiva de bens, recursos e serviços realizada pelo doador, sem qualquer proveito patrimonial ou pecuniário para si, sua empresa, seus sócios ou parentes;

II - Co-patrocínio: as despesas do contribuinte em atividade cultural, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto, mas com promoção ou publicidade para si, sua empresa ou seus sócios.

§ 6º - As instituições públicas governamentais da Paraíba, quando se tratar de projetos relativos ao patrimônio histórico-cultural, tombado pelos poderes públicos, estarão aptas a pleitear os recursos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - São atividades culturais abrangidas pelos benefícios desta Lei:

I - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e congêneres;

III - literatura em seu sentido geral, inclusive obras de referência e de cordel;

IV - música;

V - artes plásticas, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

VI - folclore e artesanato;

VII - patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e demais acervos;

VIII - rádio e televisão educativa e cultural, de caráter não comercial;

IX - compra de ingressos para eventos artístico-culturais considerados, após análise da CTAP, de interesse cultural para fins de aprendizagem e capacitação nas áreas de arte, cultura e educação.

Art. 8º - A CTAP, de que trata o art. 1º desta Lei, é de caráter normativo e tem por objetivo central o recebimento, a análise e a aprovação dos projetos e de ações consideradas de interesse cultural para obtenção do apoio e dos incentivos financeiros previstos neste diploma legal.

Parágrafo único - Além dessas atribuições, será de sua competência a elaboração dos editais anuais estabelecendo as áreas a serem priorizadas naquele edital e os percentuais específicos respeitando aqueles gerais já estabelecidos no art. 6º desta Lei. Os editais serão normativos e conterão todo o disciplinamento, critérios e procedimentos a serem seguidos.

Art. 9º - A CTAP será composta de 10 (dez) membros titulares e dez suplentes, sendo cinco (05) deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo e cinco (05) escolhidos livremente pelas entidades culturais de abrangência municipal e/ou estadual de natureza jurídica, sem fins lucrativos e sediadas há, no mínimo, dois anos no Estado.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os seguintes membros:

I - Secretário Estadual de Educação e Cultura ou representante por ele indicado, como membro nato;

II - 1 (um) representante do Conselho Estadual de Cultura;

III - 3 (três) membros representantes do governo;

IV - 5 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades culturais sem fins lucrativos, com registro legal na Paraíba, de representação municipal e/ou estadual, com, no mínimo, dois anos de existência, escolhidos livremente em assembleias gerais de suas entidades, convocadas através de edital da SEC, podendo estes representantes votar e serem votados.

§ 2º - Os representantes de que trata o inciso IV serão escolhidos em assembleias localizadas em suas mesorregiões geográficas, obedecendo à seguinte divisão da representação:

a) Litoral/Zona da Mata - (02) dois representantes, sendo 02 titulares e respectivos suplentes;

b) Agreste/Brejo - (01) um representante, sendo 01 titular e respectivo suplente;

c) Cariri/Curimatã - (01) um representante, sendo 01 titular e respectivo suplente;

d) Sertão Alto e Baixo - (01) um representante, sendo 01 titular e respectivo suplente.

§ 3º - O Governador do Estado da Paraíba nomeará os membros da Comissão, titulares e respectivos suplentes, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - Através de voto aberto de seus membros titulares, a CTAP, em sua primeira reunião ordinária do mandato, elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, dentre os seus pares.

§ 5º - A Secretaria de Educação e Cultura colocará à disposição da CTAP servidores técnico-administrativos (dois), sendo um para a Secretaria Geral e outro para ações administrativas e de apoio.

§ 6º - Pela relevância e complexidade dos serviços da Secretaria Geral, o seu

ocupante receberá uma função gratificada símbolo DAI - I.

Art. 10 - É vedado à CTAP apreciar projetos de autoria dos seus membros ou de seus parentes até o 2º Grau, bem como de sócios ou titulares de empresas a eles vinculadas.

Art. 11 - Será exigido do proponente, para obtenção dos benefícios desta Lei, Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, esta última identificada como o local de domicílio do proponente ou sede onde será efetivamente executado o projeto.

Art. 12 - Obriga-se o proponente que tiver seu projeto aprovado a inserir o apoio institucional do Poder Executivo em todas as peças publicitárias, conforme instruções que serão regulamentadas pela CTAP através de Resolução.

Art. 13 - Para atender às despesas do FIC, o Poder Executivo incluirá a previsão das mesmas na proposta orçamentária anual.

Parágrafo único - Anualmente o Chefe do Poder Executivo estabelecerá um percentual sobre o orçamento próprio do Estado utilizado pela alocação de recursos para o FIC, situado entre o mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) e o máximo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incluindo recursos oriundos de incentivos fiscais autorizados pelo CONFAZ, cujo objeto seja o fomento à cultura.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de dezembro de 2003; 115º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto Nº 24.642/ 2003

João Pessoa, 26 de novembro de 2003.

Atribui à SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN o desenvolvimento de todas as atividades técnicas inerentes à execução, em caráter exclusivo, das obras públicas do Estado e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO a existência de diversos órgãos executando obras no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que a descentralização, na execução, torna impraticável a uniformidade ou a padronização das obras de mesma categoria ou natureza e, além disso, concorre para a elevação de custos por múltiplas razões;

CONSIDERANDO a importância de um único órgão da Administração Estadual realizar a execução de obras, pelas evidentes vantagens de unidade de comando, de uniformização de métodos, de padronização e de concentração de meios, visando ao mesmo fim;

CONSIDERANDO, finalmente, que a criação da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN ocorreu justamente dentro dessa ordem de idéias, com vistas a eliminar a desvantajosa sobreposição de ações na estrutura da administração estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Atribui-se à SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN a exclusividade no desenvolvimento, em todas as áreas, das atividades técnicas inerentes à política de execução de obras públicas previstas no orçamento do Estado, inclusive as que forem delegadas à execução estadual ou as decorrentes de contratos, convênios e acordos firmados pelo Estado com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único - Excluem-se as obras rodoviárias, hídricas, de abastecimento d'água, saneamento, esgotamento sanitário, relativas a programas de habitação popular, canalização de Gás Natural e obras de infra-estrutura portuária que, pelas suas características, envolvem conhecimentos técnicos especializados.

Art. 2º - As atividades técnicas de reparos, consertos e demais serviços necessários à conservação dos imóveis estaduais, na área de construção civil, ficarão a cargo de setores competentes de cada órgão do Poder Executivo Estadual, desde que o valor da obra ou do serviço não ultrapasse os limites que trata o Parágrafo Único do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - As obras em andamento continuarão sob a responsabilidade dos órgãos envolvidos até suas respectivas conclusões.

Parágrafo Único - As obras paralisadas, contratadas ou não, terão sua gestão transferida para a SUPLAN.

Art. 4º - É atribuída à Secretaria da Infra-estrutura competência para implementar as medidas objeto deste Decreto.


§ 1º - Mensalmente, a Secretaria da Infra-estrutura apresentará ao COGEF relatório das atividades desenvolvidas em relação à competência que lhe foi delegada.

§ 2º - No prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar da vigência deste Decreto, a Secretaria da Infra-estrutura apresentará relatório circunstanciado das providências adotadas em relação ao disposto no art. 3º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de novembro de 2003, 115º da Proclamação de República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

PUBLICADO NO D. O. E. EM 27/11/03
REPUBLICADO NO D. O. E. 06.12.03
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Administração

PORTARIA Nº 833.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art.28, inciso XXII, do Decreto nº7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

RESOLVE determinar à Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria da Administração que apure as irregularidades apresentadas no Processo Administrativo nº 03049025-1/2003-SA.


MISAE LÉLIAS DE MORAIS
Secretário

GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESENHA Nº 1102/2003 EXPEDIENTE DO DIA 23.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee details for Resenha 1102/2003.

RESENHA Nº 1103/2003 EXPEDIENTE DO DIA 23.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee details for Resenha 1103/2003.

RESENHA Nº 1105/2003 EXPEDIENTE DO DIA 23.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee details for Resenha 1105/2003.

RESENHA Nº 1104/2003 EXPEDIENTE DO DIA 23.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee details for Resenha 1104/2003.

Francisco das Chagas Lima, Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1101/2003 EXPEDIENTE DO DIA 23.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee details for Resenha 1101/2003.

RESENHA Nº 1116/2003 EXPEDIENTE DO DIA 23/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, MATRICULA, NOME DO SERVIDOR, NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO. Lists process details for Resenha 1116/2003.

Francisco das Chagas Lima, Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1125/2003 EXPEDIENTE DO DIA 24/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists process details for Resenha 1125/2003.

Francisco das Chagas Lima, Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1129/2003 EXPEDIENTE DO DIA 24/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi Outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da Junta Médica Central do Estado, despachou os seguintes Processos abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, LOT., NOME, MATRICULA, ASSUNTO, DESPACHO. Lists process details for Resenha 1129/2003.

Francisco das Chagas Lima, Diretor de Recursos Humanos

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

PORTARIA Nº 713/03-DS João Pessoa, 18 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o processo nº 017070/03;

RESOLVE:

I-Destituir os Membros da Comissão Permanente de Recebimento e Tombamento de Materiais e Serviços deste Departamento.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 714/03-DS João Pessoa, 18 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº 017070/03;

R E S O L V E:

I-Designar os servidores **ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO**, matrícula nº 0871-1 (Presidente), **WLADIMIR ALVES DA SILVA**, matrícula nº 3990-0 (Membro) e **JOSÉ GILBERTO CAMPOS BRASILEIRO**, matrícula nº 3248-4 (Membro), para comporem a Comissão Permanente de Recebimento e Tombamento de Materiais e Serviços deste Departamento, ficando responsável para solicitação de compra de material, nos termos do que dispõe a Lei nº 666/93.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 715/03-DS João Pessoa, 19 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 017199/03 - DETRAN;

R E S O L V E:

I-Conceder ao servidor **FRANCISCO DE SOUSA RAMOS**, matrícula nº 3152-6, noventa dias de licença especial, referente ao primeiro quinquênio, após o segundo decênio, período 01.02.1998 a 31.01.2003, em conformidade com o parágrafo único do art. 139 da Lei Complementar nº 39/85;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 716/03-DS João Pessoa, 19 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 017063/03;

R E S O L V E:

I-Designar o servidor **RAIMUNDO ALVES DE AZEVEDO**, matrícula nº 3512-2, para responder pelo cargo de Chefe de Protocolo, localizado no município de Guarabira, Símbolo **DAI-02**, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de sua titular **MARIA DAS GRAÇAS DE LUCENA MARTINS**, matrícula nº 3431-2, em gozo de férias regulamentares no período de 09.12.2003 a 07.01.2004.

II-A presente Portaria retroage seus efeitos a 09.12.2003.

III-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA ASSEJUR n.º 097/2003

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **MANOEL NOUZINHO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3548-5, inscrito na OAB/PB sob o nº 6.080, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, nos autos da AÇÃO PRECATÓRIA CÍVEL, processada sob o nº 200.2003.055.237-2, ajuizada por **JOSEFA DIAS DE OLIVEIRA**, em trâmite na 16ª Vara Cível da Comarca desta Capital/PB, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa, 15 de dezembro de 2003

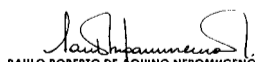
PORTARIA n.º 099/2003-ASSEJUR

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 9º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3848, de 15 de junho de 1976, c/c o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelos artigos 15 e 24 do Decreto n.º 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E designar o Bel. **JORGE EDUARDO DA SILVA**, Advogado do Quadro Permanente do DETRAN/PB, matrícula nº 3149-6, inscrito na OAB/PB sob o nº 5.233, para, na qualidade de representante da Autarquia, defender os interesses do Órgão, na AÇÃO PRECATÓRIA CÍVEL, processada sob nº 200.2003.055.185-3, junto ao 16ª Vara Cível desta Capital/PB, ajuizada por **ANTONIO SOARES DOS SANTOS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessário ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer Instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2003.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Finanças

PORTARIA Nº 673 /GSF, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

R E S O L V E:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 21,35 (vinte e um reais e trinta e cinco centavos), para R\$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), com base na variação mensal do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

PORTARIA Nº 668 / GSF JOÃO PESSOA, 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE remover, a pedido, **ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 147.395-6, lotado nesta Secretaria, da Superintendência do 9º Núcleo Regional para a Superintendência do 1º Núcleo Regional.

PORTARIA Nº 669/GSF JOÃO PESSOA, 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE, na conformidade do art. 79, § 2º, da Lei Complementar nº 39/85, designar **JOSÉ LANCHAS SCHMID**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.480-3, lotado nesta Secretaria, Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 3º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 2º Núcleo Regional, enquanto durar o período de férias de seu titular, **MAÉRCIO PEREIRA**, matrícula nº 070.420-2, compreendido entre 05.01.2004 a 03.02.2004.

PORTARIA Nº 670/GSF JOÃO PESSOA, 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE, na conformidade do art. 79, § 2º, da Lei Complementar nº 39/85, designar **DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO**, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 147.912-1, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Itaporanga, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Escrivão, Símbolo DAI-5, da Coletoria Estadual de Itaporanga, de 2ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **CLOVIS DANTAS DUARTE**, matrícula nº 124.950-9, compreendido entre 08.01.2004 a 06.02.2004.

PORTARIA Nº 672/GSF JOÃO PESSOA, 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE, na conformidade do art. 79, § 2º, da Lei Complementar nº 39/85, designar **ANTÔNIO FERNANDO DE LEMOS COUTINHO**, Coordenador, matrícula nº 153.851-9, da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-3, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Coordenador, Símbolo DAS-3, da Unidade Setorial de Administração, enquanto durar o período de férias de seu titular, **CARLOS MARINHO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 146.636-4, compreendido entre 29.12.2003 a 27.01.2004.

PORTARIA Nº 671 /2003/GSF JOÃO PESSOA, 23 DE DEZEMBRO 2003

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 395 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o pleito de contribuintes do segmento de bebidas para que seja adotada a sistemática de preços sugeridos como base de cálculo definitiva no recolhimento do ICMS-Substituição Tributária;

Considerando, também, a pesquisa de preços realizada junto aos estabelecimentos varejistas, através da EMPRESA FINK & SCHAPPO CONSULTORIA LTDA., contratada pelos sindicatos das indústrias de Cervejas e de Refrigerantes, SINDICERV e ABIR, respectivamente;

Considerando, finalmente, que o resultado da pesquisa representa proposta de interesse mútuo do Fisco e das Indústrias de cervejas e refrigerantes,

RESOLVE:

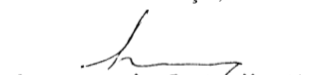
I - Os contribuintes do segmento de bebidas que desejarem adotar a sistemática de preços sugeridos como base de cálculo definitiva no recolhimento do ICMS Substituição Tributária - ICMS/ST, em substituição à aplicação das Margens de Valor Adicionado - MVA, deverão assinar Termo de Acordo de Preços Sugeridos;

II - As Empresas que assinarem o Termo de Acordo de Preços Sugeridos deverão ajustar seus sistemas de cálculo do ICMS/ST, de modo que a base de cálculo da substituição tributária seja calculada com base nos preços constantes no Anexo único, desta portaria;

III - Homologar os valores constantes no Anexo único, desta Portaria, para efeito de cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária nas operações internas e interestaduais, efetuadas por empresas signatárias de Termo de Acordo de Preços Sugeridos;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de dezembro de 2003.

Gabinete do Secretário das Finanças, em 23 de dezembro de 2003.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

ANEXO ÚNICO PORTARIA XXGSF/2003

PRODUTO: CERVEJAS

MARCA	EMBALAGEM	BASE DE CÁLCULO
ANTARTICA (PILSEN/LIGHT)	600 ml garrafa vidro retornável	1,55
BAVARIA (PILSEN/PREMIUM/SEM ALCOOL)	600 ml garrafa vidro retornável	1,30
BELCO (PILSEN/MALZBIER/TAUBER)	600 ml garrafa vidro retornável	1,11
BOHEMIA	600 ml garrafa vidro retornável	1,82
BRAHMA (CHOPP/EXTRA/LIGHT)	600 ml garrafa vidro retornável	1,48
FREVO	600 ml garrafa vidro retornável	1,32
GLACIAL	600 ml garrafa vidro retornável	1,14
HEINEKEN	600 ml garrafa vidro retornável	1,38
KAISER	600 ml garrafa vidro retornável	1,34
PRIMUS	600 ml garrafa vidro retornável	1,43
SANTA CERVA	600 ml garrafa vidro retornável	1,30
SCHINCARIOL (PILSEN/SEM ALCOOL)	600 ml garrafa vidro retornável	1,28
SKOL	600 ml garrafa vidro retornável	1,58
SUMMER DRAFT	600 ml garrafa vidro retornável	1,36
XINGU	600 ml garrafa vidro retornável	1,34
BELCO (PILSEN/MALZBIER/TAUBER/MÃE PRETA)	500 ml garrafa vidro não retornável	0,91
BOHEMIA ESCURA	550 ml garrafa vidro não retornável	2,00
ANTARTICA (PILSEN/LIGHT)	350 ml lata	0,99
BAVARIA (PILSEN/PREMIUM/SEM ALCOOL)	350 ml lata	0,85
BELCO (PILSEN/SEM ALCOOL/TAUBER/MÃE PRET)	350 ml lata	0,76
BOHEMIA	350 ml lata	1,23
BRAHMA (CHOPP/EXTRA/LIGHT)	350 ml lata	0,97
CALSBERG	350 ml lata	1,23
CARACU	350 ml lata	1,16
FREVO	350 ml lata	0,87
GLACIAL	350 ml lata	0,72
HEINEKEN	350 ml lata	0,95
KAISER	350 ml lata	0,89
KRONENBIER	350 ml lata	1,08
MILLER	350 ml lata	1,23
MUNICH	350 ml lata	0,87
PRIMUS	350 ml lata	1,00
SANTA CERVA	350 ml lata	0,85
SCHINCARIOL (PILSEN/SEM ALCOOL)	350 ml lata	0,87

SKOL	350 ml lata	1,01
SUMMER DRAFT	350 ml lata	0,91
XINGU	350 ml lata	0,89
SKOL	473 ml lata	1,37
ANTARCTICA CRISTAL	355 ml long neck	1,15
ANTARCTICA MALZBIER	355 ml long neck	1,14
ANTARCTICA (PILSEN/LIGHT)	355 ml long neck	1,07
BAVARIA (PILSEN/PREMIUM/SEM ALCOOL)	355 ml long neck	0,85
BOHEMIA	355 ml long neck	1,23
BRAHMA (CHOPP/EXTRA/LIGHT)	355 ml long neck	1,06
BRAHMA MALZBIER	355 ml long neck	1,15
CALSBERG	355 ml long neck	1,13
CARACU	355 ml long neck	1,17
FREVO	355 ml long neck	0,85
KAISER	355 ml long neck	0,89
KRONENBIER	355 ml long neck	1,16
MILLER	355 ml long neck	1,34
MUNICH	355 ml long neck	1,01
PRIMUS	355 ml long neck	1,06
SANTA CERVA	355 ml long neck	0,85
SCHINCARIOL (PILSEN/SEM ALCOOL/MALZBIER)	355 ml long neck	1,01
SKOL	355 ml long neck	1,05
SUMMER DRAFT	355 ml long neck	0,91
XINGU	355 ml long neck	0,89
SKOL BEATS	330 ml long neck	1,23
HEINEKEN	300 ml long neck	0,95

PRODUTO: CHOPP

MARCA	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
ANTARCTICA	LITRO	3,98
BRAHMA	LITRO	3,98
KAISER	LITRO	3,36
SCHINCARIOL	LITRO	2,52

PRODUTO: REFRIGERANTES

MARCA	SABOR/ EMBALAGEM	BASE DE CÁLCULO
ANTARCTICA	LIMAO / garrafa vidro 290 ml	0,58
ANTARCTICA	TÔNICA/ garrafa vidro 290 ml	0,59
ANTARCTICA (NORMAL /DIET)	GUARANA / garrafa vidro 290 ml	0,59
BRAHMA	SABORES/ garrafa vidro 330 ml	0,59
COCA	COLA / garrafa vidro 290 ml	0,60
COCA	SABORES/ garrafa vidro 290 ml	0,58
COCA	SCHWEPPS/ garrafa vidro 290 ml	1,20
KUAT	GUARANA / garrafa vidro 290 ml	0,56
PEPSI	COLA / garrafa vidro 284 ml	0,59

MARCA	SABOR/ EMBALAGEM	BASE DE CÁLCULO
ANTARCTICA	LIMAO / 350 ml lata	0,83
ANTARCTICA	TÔNICA/ 350 ml lata	0,83
ANTARCTICA (NORMAL /DIET)	GUARANA / 350 ml lata	0,83
BELCO	SABORES / 350 ml lata	0,70
BRAHMA	SABORES / 350 ml lata	0,82
COCA	CITRUS / 350 ml lata	0,82
COCA	COLA / 350 ml lata	0,84
COCA	SABORES / 350 ml lata	0,83
COCA	SCHWEPPS/ 350 ml lata	0,80
FREVO	SABORES / 350 ml lata	0,72
KUAT	GUARANA / 350 ml lata	0,83
PEPSI	SEVEN UP / 350 ml lata	0,83
PEPSI (NORMAL/LIGHT)	COLA / 350 ml lata	0,83
PEPSI TWIST (NORMAL/LIGHT)	COLA / 350 ml lata	0,87
SCHINCARIOL	SABORES / 350 ml lata	0,72
SCHINCARIOL	COLA / 350 ml lata	0,74
TURMA DA MONICA	SABORES / 350 ml lata	0,72

MARCA	SABOR/ EMBALAGEM	BASE DE CÁLCULO
ANTARCTICA	SABORES / 237 ml pet descart	0,70
BELCO/ FOLIA	SABORES / 350 ml pet descart	0,45
COCA	COLA / 237 ml vidro descart	0,65
DORE	SABORES/COLA / 330 ml pet descart	0,45
FORRÓ	SABORES/ 330 ml pet descart	0,45
FREVO	SABORES/ 350 ml descartável	0,55
FREVO	SABORES / 250 ml pet descart	0,47
HAVAI	SABORES/ 350 ml descartável	0,45
INDAIA	SABORES / 330 ml pet descart	0,51
PITCHULA	SABORES / 250 ml pet descart	0,50
SCHINCARIOL	SABORES / 250 ml pet descart	0,45

MARCA	SABOR/ EMBALAGEM	BASE DE CÁLCULO
ANTARCTICA	LIMÃO / 600 ml descartavel	1,05
ANTARCTICA (NORMAL /DIET)	GUARANA / 600 ml descartavel	1,09
BRAHMA	GUARANA / 600 ml descartavel	1,00
BRAHMA	LIMÃO / 600 ml descartavel	1,00
COCA	COLA / 600 ml descartavel	1,12
COCA	SABORES / 600 ml descartavel	1,07
FREVO	SABORES / 600 ml descartavel	0,88
KUAT	GUARANA / 600 ml descartavel	1,07
SCHINCARIOL	SABORES / 500 ml descartavel	0,82
SCHINCARIOL	COLA / 500 ml descartavel	0,88

MARCA	SABOR/ EMBALAGEM	BASE DE CÁLCULO
ANTARCTICA	LIMÃO / 1000 ml descartavel	1,33
ANTARCTICA (NORMAL /DIET)	GUARANA / 1000 ml descartavel	1,32
BRAHMA	GUARANA / 1000 ml descartavel	1,26
BRAHMA	SABORES / 1000 ml descartavel	1,26
COCA	COLA / 1000 ml descartavel	1,39
COCA	SABORES / 1000 ml descartavel	1,32
COCA	COLA / 1500 ml descartavel	1,68
COCA	SABORES / 1500 ml descartavel	1,49
DORE	COLA/SABORES/ 1000 ml descartavel	0,85
FREVO	COLA / 1000 ml descartavel	1,03
FREVO	SABORES / 1000 ml descartavel	0,98
FREVO	SABORES / 1000 ml descartavel	0,90
ITUBAINA	SABORES / 1000 ml descartavel	0,90
PEPSI (NORMAL/LIGHT)	COLA / 1000 ml descartavel	1,30
PEPSI TWIST (NORMAL/LIGHT)	COLA / 1000 ml descartavel	1,35
SCHINCARIOL	COLA / 1000 ml descartavel	1,03
SCHINCARIOL	SABORES / 1000 ml descartavel	0,98

MARCA	SABOR/ EMBALAGEM	BASE DE CÁLCULO
BIG	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,32
COCA	COLA / garrafa vidro 1000 ml ret	1,07
COCA	COLA / garrafa vidro 1250 ml ret	1,24
DORE	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,38
HAVAI	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,32
IMPERIAL	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,40
SIMBA	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,50
TOP	COLA/SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,40
XUCA	SABORES / garrafa vidro 600 ml ret	0,60

MARCA	SABOR/ EMBALAGEM	BASE DE CÁLCULO
ANTARTICA	LIMÃO / 2000 ml pet descart	1,59
ANTARTICA (NORMAL /DIET)	GUARANA / 2000 ml pet descart	1,57
BEIJO	SABORES / 2000 ml pet descart	0,92
BELCO/ FOLIA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,10
BIG	COLA/SABORES / 2000 ml pet descart	0,90
BRAHMA	GUARANA / 2000 ml pet descart	1,56
BRAHMA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,56
COCA	COLA / 2000 ml pet descart	2,03
COCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,72
DORE	COLA/SABORES / 2000 ml pet descart	1,11
FORRÓ	SABORES / 2000 ml pet descart	1,07
FREVO	COLA / 2000 ml pet descart	1,46
FREVO	GUARANA / 2000 ml pet descart	1,31
FREVO	LARANJA / 2000 ml pet descart	1,32
HAVAI	SABORES / 2000 ml pet descart	1,10
IMPERIAL	SABORES / 2000 ml pet descart	0,91
INDAIA	COLA / 2000 ml pet descart	1,32
INDAIA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,25
ITUBAINA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,00
KUAT	GUARANA / 2000 ml pet descart	1,66
PEPSI (NORMAL/LIGHT)	COLA / 2000 ml pet descart	1,60
PEPSI TWIST (NORMAL/LIGHT)	COLA / 2000 ml pet descart	1,78
SCHINCARIOL	SABORES / 2000 ml pet descart	1,32
SCHINCARIOL	COLA / 2000 ml pet descart	1,26
SIMBA	SABORES / 2000 ml pet descart	0,92
T. DA MONICA	SABORES / 2000 ml pet descart	0,99
TUCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,00
TUCA	COLA / 2000 ml pet descart	1,05
XUCA	SABORES / 2000 ml pet descart	1,20
COCA	COLA / 2500 ml pet descart	2,08

MARCA	EMBALAGEM	BASE DE CÁLCULO (litro)
COCA	PM PIB LITRO (18 litros)	10,00
COCA	PM PIB LITRO (10 litros)	10,00
COCA	PM PIB LITRO (5 litros)	10,00
COCA	PRÉ MIX LITRO (19 litros)	2,00

MARCA	EMBALAGEM	BASE DE CÁLCULO (litro)
ANTARCTICA	GCA MPTM18	12,00
ANTARCTICA	GCA MPTM18 MD	12,00
ANTARCTICA	GCAD MPTM18	12,00
ANTARCTICA	GCAD MPTM18 MD	12,00
ANTARCTICA	LIMONADA POST MIX	12,00
BRAHMA	SU MPTM18	12,50
PEPSI	PC MPTM18	13,00
PEPSI	PCL MPTM18	13,00

Recurso nº CRF 378/2003

Acórdão nº 383/2003

Recorrente	: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida	: MANOEL MESSIAS DE LIMA
Preparadora	: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuantes	: JOSÉ LEONAN FERNANDES E ANTÔNIO FORMIGA SARMENTO
Relator	: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

MERCADORIAS SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL – Corrigenda da Base de Cálculo

É condição obrigatória, o transporte de mercadorias acompanhadas da respectiva nota fiscal. No momento que o Fisco encontra em situação adversa, é dever de ofício lavar o competente auto de infração. "In casu", o indiciado vem aos autos provando que o valor arbitrado pela fiscalização extrapola a realidade de mercado, sendo a prova produzida em anexo nos autos - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

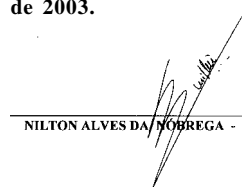
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 029.677, lavrado em 22/11/2002, contra o transportador **MANOEL MESSIAS DE LIMA**, devidamente qualificado nos autos, condenando-o ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 16.086,96** (dezesseis mil e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo **R\$ 5.362,32** (cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 151, 659, I, com fulcro no art. 38, II, "c", todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 10.724,64** (dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "b", da Lei nº 6.379/96.

Em tempo, **cancelam, por indevida**, a quantia de **R\$ 9.617,04** (nove mil, seiscentos e dezessete reais e quatro centavos), sendo **R\$ 1.063,68** (um mil e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) de ICMS e **R\$ 8.553,36** (oito mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e trinta e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

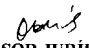
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro de 2003.


NILTON ALVES DA NOBREGA - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES** e **JOSÉ DE ASSIS LIMA**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.


ASSESSOR JURIDICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

PORTARIA N.º 027/2003-CEC

Cabedelo, 11 de dezembro de 2003.

O **Coletor Estadual de Cabedelo**, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 139, Parágrafo Único inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 0252432003-0,

Considerando que o(s) contribuinte(s) **reiniciou (aram) suas atividades;**

RESOLVE:

I. REATIVAR, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

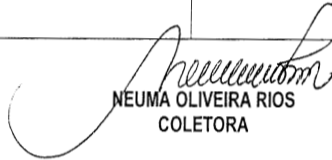
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

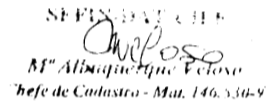
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

ANEXO DA PORTARIA N.º 027/03- CEC

INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	
16.121.723-0	JOSINETE DAS NEVES DE OLIVEIRA SOUZA	RUA PASTOR JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA,246	CABEDELO/PB


NEUMA OLIVEIRA RIOS
COLETORA

SE FUND. 1.116

M. Albuquerque Feloso
Chefe de Cadastro - Matr. 146.330-9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA

PORTARIA N.º 0035372/2003 Sousa, 09 de Dezembro de 2003.

O **Coletor Estadual de SOUSA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 139, Parágrafo Único, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) Processo(s) n.º(s). 0035372003-8;

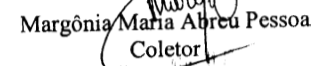
Considerando que o(s) contribuinte(s) **reiniciou (reiniciaram) suas atividades;**

RESOLVE:

I. REATIVAR, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

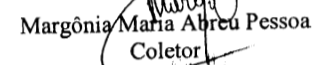
II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

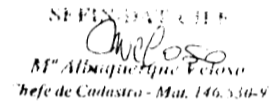
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

16.128.045-5

Alexandro Vieira de Paiva Rua Dom Pedro I, 02- Sousa


Margônia Maria Abreu Pessoa
Coletor

SE FUND. 1.116

M. Albuquerque Feloso
Chefe de Cadastro - Matr. 146.330-9